

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05376/2024

25/11/2024

**Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio
Histórico/SEMFIPA**

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 386/2024 - Solicitando Aditivo do Contrato Nº 002/2023 da Ata de Registro de Preço Nº 066/2023 -PE Nº 018/2023-SRP da Empresa FUTURA INFORMÁTICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/n
Centro Histórico de Caxias

FOLHA: 01
PROC. 5376/2024
RUBRICA

Ofício nº 386/2024

Caxias (MA), 25 de novembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

MANOEL JOSÉ DE MACÊDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

NESTA

ASSUNTO: Análise de ADITIVO DE PRAZO do contrato nº 002/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que autorize ao setor competente, a **ADITIVAR** o Contrato nº 002/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP da empresa **FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.966.249/0001-00, estabelecida RUA JOÃO EMILIO FALCÃO, 331 – BAIRRO DE FÁTIMA, CEP. 64.049-480, Teresina-PI, Fone/Fax (86) 3221-0585, E-mail f.pinheirosilva@hotmail.com, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,

MACIEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5376/2024
Nº de Ordem	
Caxias/MA	25/11/2024

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796/2



JUSTIFICATIVA

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES, EVENTOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS.

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 002, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

Empresa: **FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA JUSTIFICATIVA

Uma empresa especializada em materiais gráficos se faz necessária para atender à demanda de divulgação dos projetos, atividades, eventos, programas e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. A produção de materiais gráficos adequados e de qualidade é essencial para garantir a ampla divulgação dessas iniciativas, alcançando o público de forma eficaz e fortalecendo o acesso à cultura no município. Dessa forma, justifica-se a necessidade do aditivo de contratação da empresa especializada e qualificada para suprir essa demanda, assegurando a comunicação visual adequada e o fortalecimento das ações culturais desta municipalidade.

Justificamos a necessidade do objeto, por não dispormos, no âmbito desta Administração Municipal, de setor específico para a confecção desses materiais gráficos, sugerimos ao setor competente que autorize o **ADITIVO DE PRAZO**, por um período de **180** (cento e oitenta) dias, tendo em vista que não haverá qualquer correção ou aumentos dos valores dos serviços (doc. Anexo).



Analisando o contrato, verifica-se também que existe a possibilidade de tal prorrogação, conforme **artigo 4º** do referido contrato, desde que sejam cumpridos os dispositivos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

Logo, existindo no Termo de Aditamento do Contrato a “*previsão ou indicação de recursos orçamentários*”, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de produtos para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atenderia suficientemente às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Faz-se necessário ainda, que tal solicitação de aditivo por um período de **180** (cento e oitenta) dias, faz-se necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico e da Prefeitura Municipal de Caxias.

Segue em anexo ainda todas as comprovações de regularidade fiscais.

Caxias (MA), 25 de novembro de 2024.


MACIEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

FLS. **CCM**

FOLHA: **011**

PROJ. **5316/2024**

RUBRICA: **0**

002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

018/2023-SRP

5285/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A
EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sandro Leonardo Aguiar Bastos, portador da Cédula de Identidade nº. 016873822001-1 expedida pela SSP/MA e do CPF nº. 020.416.413-39.

CONTRATADA: FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.966.249/0001-00, estabelecida na Rua João Emílio Falcão, nº 331, Bairro: Fátima, Cep.: 64.049-480, Teresina - PI - E-mail: f.pinheirosilva@hotmail.com - Fone: (86) 3221.0585.

REPRESENTANTE: Sr. Dayvid de Oliveira Santos, portador do RG. 1.643.847 - SSP - PI e CPF nº 613.371.023-34.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preços nº 066/2023**, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES, EVENTOS, PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



FOLHA: 05

5376/2024

FLS.

CCL 30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 201.755,50** (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

0002	CONFEÇÃO DE BANNER MEDINDO 80CM DE ALTURA POR 50 CM DE COMPRIMENTO, EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM IMPRESSÃO DA ARTE.;	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
0003	CONFEÇÃO DE BANNER MEDINDO 1,2 CM DE ALTURA POR 90 CM DE COMPRIMENTO, EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM IMPRESSÃO DA ARTE.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	50	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
0004	CONFEÇÃO DE FAIXA MEDINDO 2,0 M DE ALTURA POR 60 CM DE COMPRIMENTO, EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM IMPRESSÃO DA ARTE.;	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
0006	CARTAZES FORMATO 44X64 CM EM PAPEL COUCHÉ TAM.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	2500	R\$ 0,78	R\$ 1.950,00
0007	CONFEÇÃO DE FAIXA MEDINDO: FORMATO 2,5M X 0,7 CM; EM LONA 440G, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES ACABAMENTO EM MADEIRA E PONTEIRAS PLÁSTICAS.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	150	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
0010	FOLHETOS 16X22 CM 4X0 CORES EM PAPEL COUCHÉ 90G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	25000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
0012	FOLHETOS 20X30 CM 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÉ 150G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
0013	FOLDER TAM 21X42 CM EM PAPEL COUCHÉ 150G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



0014	FOLDER TAM 20X30 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÉ 150G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	15000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
0015	CONVITE - FORMATO: 15 X 21 CM; IMPRESSÃO: 4X0 CORES COUCHE 300G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1500	R\$ 0,54	R\$ 810,00
0016	CONVITE - FORMATO: 15 X 21 CM; IMPRESSÃO: 4X4 CORES COUCHE 300G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1500	R\$ 0,54	R\$ 810,00
0017	CONVITE - FORMATO: 10 X 15 CM; IMPRESSÃO: CORES COUCHE 300G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1500	R\$ 0,39	R\$ 585,00
0018	CONVITE - FORMATO: 10 X 15 CM; IMPRESSÃO: 4X4 CORES COUCHE 300G.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
0019	MARCA TEXTO TAM 20 X 07 CM PAPELTRÍPLEX 250G 4X0 CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	2500	R\$ 0,19	R\$ 475,00
0020	MARCA TEXTO TAM 20 X 07 CM PAPELTRÍPLEX 250G 4X4 CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	2500	R\$ 0,19	R\$ 475,00
0021	MARCA TEXTO TAM 20 X 07 CM PAPEL COUCHÉ 300G 4X4 CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	2500	R\$ 0,17	R\$ 425,00
0022	PAPEL TIMBRADO 20X30 CM AP 75G 4X0 CORES C/ 100 FLS	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	BL	200	R\$ 1,14	R\$ 228,00
0023	BLOCO DE ANOTAÇÕES 15X21 CM AP 75G 4X0 CORES C/100 FLS	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	BL	250	R\$ 3,99	R\$ 997,50
0024	CRACHÁS 10X15 CM PAPEL TRIPLEX 275G 4X0 CORES C/ CORDÃO	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1500	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00



FOLHA: 04

PROC. 5374/2024

FLS.

CCL

32

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

0025	CRACHÁS EM PVC 10X15 CM 4X0 CORES C/SUORTE	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
0026	LIVROS 15X21 CM C/ 300 PAG; CAPA PAPEL SUPREMO 250G 4X0 CORES C/ ORELHA E LAMINAÇÃO BRILHO. MIOLO AP 75G LXL CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	375	R\$ 10,99	R\$ 4.121,25
0027	LIVROS 15X21 CM C/ 300 PAG; CAPA PAPEL SUPREMO 250G 4X0 CORES C/ ORELHA E LAMINAÇÃO BRILHO. MIOLO AP 75G LXL CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	125	R\$ 10,99	R\$ 1.373,75
0028	LIVROS 15X21 CM C/ 100 PAG; CAPA PAPEL SUPREMO 250G 4X0 CORES C/ ORELHA E LAMINAÇÃO BRILHO. MIOLO AP 75G LXL CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
0029	IMPRESSÃO A3 30X40 CM 4X0 CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
0030	IMPRESSÃO A3 30X40 CM 4X4 CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
0031	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G IXO CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	75000	R\$ 0,16	R\$ 12.000,00
0032	IMPRESSÃO SIMPLES CM AP 75G IXO CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	25000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
0033	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G LXL CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	50000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
0034	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G LXL CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	25000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
0035	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G 4X0 CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	37500	R\$ 0,05	R\$ 1.875,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



FOLHA: 08
PROC. 5376/2024

CCL 33
FLS. 140

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

0036	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G 4X0 CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	12500	R\$ 0,05	R\$ 625,00
0037	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G 4X4 CORES	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	37500	R\$ 0,20	R\$ 7.500,00
0038	IMPRESSÃO SIMPLES 20X30 CM AP 75G 4X4 CORES.	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	12500	R\$ 0,20	R\$ 2.500,00
0039	SERVIÇOS DE COPIAS SIMPLES EM PAPEL AP 75G	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	100000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
0041	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR 9,0X3,0 MTS (LXA) E ÁREA VISUAL 8,80X2,90 (LXA)	FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	UNID	250	R\$ 450,00	R\$ 112.500,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

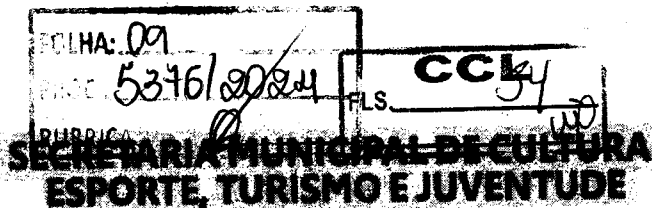
- 02.09.13.392.0010.2033.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 • 3521- 4363 • 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



FOLHA: 10	PROC. 5376/2024	CCL 35
RUBRICA		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;



FOLHA: 11	PROC 5376/2024	FLS. 36
RUBRICA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE		

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2024**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO



FOLHA: 19	PROC. 5346/2024	CLS. CCL 37
RUBRICA: 8		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE		

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA



As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



FOLHA: 44	PROC. 5376/2024	CCL 39
RUBRICA		FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE		

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



15
PROC 5376/2024
CCL 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 29 de Janeiro de 2024.

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico
CONTRATANTE

FUTURA INFORMATICA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100

Assinado de forma digital por FUTURA
INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100
Dados: 2024.01.29 09:07:51 -03'00'

FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. Dayvid de Oliveira Santos
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



FOLHA: 16
PROC. 5346/2024
RUBRICA: [assinatura]
FLS. CCL [assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

██████████: CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP.

██████████ 5285/2023

██████████ MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600, CENTRO, CAXIAS - MA E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

██████████ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES, EVENTOS, PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

██████████ LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

██████████ R\$ 201.755,50 (DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

██████████ INÍCIO: 29/01/2024 E TÉRMINO: 31/12/2024

██████████ - 02.09.13.392.0010.2033.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

██████████ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS, CPF Nº. 020.416.413-39, E O SR. DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34., REPRESENTANTE DA EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CAXIAS - MA, 29 DE JANEIRO DE 2024.



FOLHA: 17
PROC. 5316/2024
RUBRICA

Caxias(MA), 25 de novembro de 2024.

ASSUNTO: TERMO DE ACEITE

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **10.966.249/0001-00**, estabelecida **RUA JOÃO EMILIO FALCÃO, 331 - BAIRRO DE FÁTIMA**, CEP. 64.049-480, Teresina-PI, Fone/Fax (86) 3221-0585, E-mail f.pinheirosilva@hotmail.com, **ACEITA ADITIVAR** o contrato nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, no **FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO** para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**, nos termos da lei de licitação vigente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer correção.

Atenciosamente,

Teresina – PI, 25 de novembro 2024.

FUTURA INFORMATICA Assinado de forma digital por
COMERCIO E SERVICOS FUTURA INFORMATICA
LTDA:10966249000100 COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100
Dados: 2024.11.25 14:15:01 -03'00'

Dayvid de Oliveira Santos
Sócio Proprietário
RG.:1.643.847
CPF:613.371.023-34

FUTURA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Rua João Emilio Falcão, 331, sala 02 e 03 – Fatima
Fone: (86) 99575-1923 / 9842-7455 – Teresina - PI
CNPJ: 10.966.249/0001-00 Insc. Est. 19.470.649-4 Insc.Mun. 103.568-1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 205.551/24-13

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Contribuinte: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:11:35 h, do dia 11/11/2024.

Validade: 09/02/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA: 19
PROCESSO: 5376/2024
RUBRICA: 0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001023161680

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA MEE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/10/2024 11:09:52
VÁLIDA ATÉ 14/12/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 14DEFD65-B690-4D67-8333-3B8ACC42ADA8



FOLHA:	20
PROC.	5376/2024
RUBRICA	



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001033161505

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA MEE

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/10/2024 11:10:27
VÁLIDA ATÉ 14/12/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 15B404C6-9DD3-42C4-A2D3-179E03EBD909

FOLHA: 21
PROC 5346/2024
RUBRICA 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.966.249/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

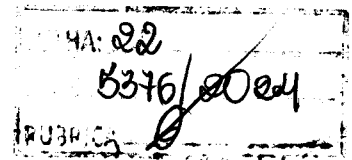
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:17 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **D1C1.50D2.B895.2B84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.966.249/0001-00
Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R ANISIO DE ABREU 90 SALA 102 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103109391594798844

Informação obtida em 11/11/2024 10:14:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.966.249/0001-00

Certidão n°: 50474978/2024

Expedição: 19/07/2024, às 11:03:34

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.966.249/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA: 24
PROC. 5376/2024
RUBRICA

Processo nº 05376/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 25/11/2024

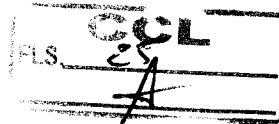
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO

Proj/Ativ: MANUT.FUNC.DA SEC.MUNIC.DE CULTURA E TURISMO

Dotação: 13.392.0010.2033.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

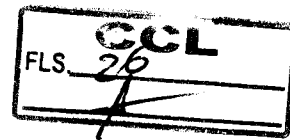
Saldo R\$: 332.882,07

Caxias-MA, 25/11/2024

Joaci Nere dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05376/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

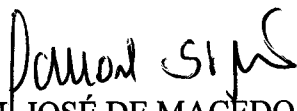
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Do que trata os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/12/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração



**PRÉFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.

CCL
21

Processo n. 05376/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/12/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5376/2024 – SEC CULTURA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE ADESAO À ATIVIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS ADITIVO DE VIGÊNCIA POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE PREÇO NA DELIBERAÇÃO Nº 14.133/2021

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do segundo termo aditivo de prazo do **Contrato Inicial nº 002, Ata de Registro de Preços nº 066/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 05285/2023**, celebrado entre o Município de Caxias – MA e a Empresa **FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gráficos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato Inicial nº 002, Ata de Registro de Preços nº 066/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 05285/2023**, em vista da: “demanda de divulgação dos projetos, atividades, eventos, programas e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. A produção de materiais gráficos adequados e de qualidade é essencial para garantir a ampla divulgação dessas iniciativas, alcançando o público de forma eficaz e fortalecendo o acesso à cultura no município. [...] Justificamos a necessidade do objeto, por não dispormos, no âmbito da Administração Municipal, de setor específico para a confecção desses materiais gráficos, sugerimos ao setor competente que autorize o **ADITIVO DE PRAZO**, por um período de **180**

(cento e oitenta) dias, tendo em vista que não haverá qualquer correção ou aumentos dos valores dos serviços". **(sic)**

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "demanda de divulgação dos projetos, atividades, eventos, programas e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. A produção de materiais gráficos adequados e de qualidade é essencial para garantir a ampla divulgação dessas iniciativas, alcançando o público de forma eficaz e fortalecendo o acesso à cultura no município. [...] Justificamos a necessidade do objeto, por não dispormos, no âmbito da Administração Municipal, de setor específico para a confecção desses materiais gráficos, sugerimos ao setor competente que autorize o **ADITIVO DE PRAZO**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo em vista que não haverá qualquer correção ou aumentos dos valores dos serviços". *(sic)*

Vale lembrar que, o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.



Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

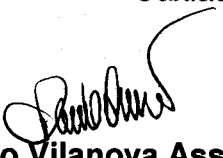
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 002, Ata de Registro de Preços nº 066/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 05285/2023**, com duração de **180 (cento e oitenta) dias**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2024.


Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica - CCL
OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.966.249/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:17 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **D1C1.50D2.B895.2B84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.966.249/0001-00

Certidão nº: 50474978/2024

Expedição: 19/07/2024, às 11:03:34

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.966.249/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

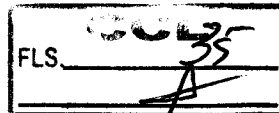
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.966.249/0001-00

Razão

Social:

FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

R ANISIO DE ABREU 90 SALA 102 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

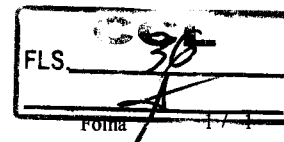
Certificação Número: 2024120803021594798834

Informação obtida em 08/12/2024 18:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 205.551/24-13

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Contribuinte: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:11:35 h, do dia 11/11/2024.

Validade: 09/02/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: C44D44774ED675B2

Nº Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034958492

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA MEE

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/12/2024 11:31:17
VÁLIDA ATÉ 14/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4ECF4A8D-CDAA-4F8F-A6A0-8DF61C67AA3F



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024958478

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA MEE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/12/2024 11:30:26
VÁLIDA ATÉ 14/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0F858B7D-A841-4469-8812-2E11E2D301DC

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05376/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Tipo Aditivo de Vigência

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87.

CONTRATADA: FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.966.249/0001-00, estabelecida na Rua João Emílio Falcão, nº 331, Bairro: Fátima, Cep.: 64.049-480, Teresina - PI - E-mail: f.pinheirosilva@hotmail.com - Fone: (86) 3221.0585.

REPRESENTANTE: Sr. Dayvid de Oliveira Santos, portador do RG. 1.643.847 - SSP - PI e CPF nº 613.371.023-34.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de 30/12/2024 e terá vigência até 30/06/2025.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.13.392.0010.2033.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 30 de DEZEMBRO de 2024


Sr. Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude
CONTRATANTE

FUTURA INFORMATICA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100

Assinado de forma digital por
FUTURA INFORMATICA COMERCIO
E SERVICOS LTDA:10966249000100
Dados: 2024.12.30 09:32:52 -03'00'

FUTURA INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. Dayvid de Oliveira Santos
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: 1ª (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06378/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600, CENTRO, CAXIAS - MA E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-A NO TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL E TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/12/2024 E TÉRMINO: 30/06/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.09.13.392.0010.2033.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, SR. MACIEL MOURÃO RAMOS, E O SR. DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34., REPRESENTANTE DA EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.